



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 921/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a revisão geral anual e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guarará - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Direta, a correção de todos os vencimentos vigentes, no percentual de 10,00% (dez por cento), sendo 6,22% seis vírgula vinte e dois por cento), a título de reajuste do IPCA/IBGE, apurado entre 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) a título de ganho real.

§1º - O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto no artigo 1º aqueles servidores que tiveram seus vencimentos reajustados com base no valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal para o ano de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Guarará, 26 de março de 2012.


Lair Silvas
Prefeito Municipal